



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

LEI N.º 160 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Dispõe sobre isenção de todos os impostos municipais às empresas industriais e ou comerciais que se instalarem no município de Arapeí.”

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de todos os impostos municipais, por um prazo de 10 (dez) anos, às empresas industriais ou comerciais que se instalarem no município de Arapeí.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo anterior só será concedida às empresas que comprovarem o registro de no mínimo 20(vinte) empregos diretos, em carteira profissional, ou conforme legislação trabalhista em vigor.

Artigo 3º - Perderá a isenção de que trata a presente Lei às empresas que por qualquer motivo reduzirem o número mínimo de 20(vinte) funcionários registrados.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), EM 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

Adolpho Henrique de Paula Ramos

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 10/12/99.

Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos